

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

Tipo de Fundo	Fundo Poupança Reforma/Educação
Início de Actividade	Iniciou a sua actividade como fundo poupança-reforma em 25 de de 1989, tendo sido transformado em fundo poupança-reforma/educação em 08 de Novembro de 1999.
Entidade Gestora	Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. Sede: Av <sup>a</sup> Eng <sup>o</sup> Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1 – 6 <sup>o</sup> Piso 1099-024 Lisboa
Banco Depositário	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.
Entidades Colocadoras	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., Banco Santander Portugal, Banco Totta & Açores SA, Crédito Predial Português, SA, Banco de Investimento Global SA e Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA.
Consultores de Investimento	O Fundo não recorre a consultores de investimento.
Política de Investimento	<p>O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida admitidos à cotação no Mercado de Cotações Oficiais de qualquer Estado-membro da União Europeia e ainda da Suíça e Noruega. O Fundo poderá também investir em títulos de dívida de curto prazo emitidos em todos os países membros da União Europeia, da Suíça e Noruega. No máximo 25% do valor do Fundo será aplicado em acções, Fundos de Acções, Futuros sobre acções e índices de acções e Warrants autónomos. As aplicações em futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 25% pela exposição ao activo subjacente.</p> <p>A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar emitentes, com um nível de <i>rating</i> adequado ao perfil do fundo, privilegiando-se, no investimento em obrigações diversas, emitentes internacionais com notação de rating de investment grade (BBB-pela Standard &amp; Poors, BAA3 pela Moodys) e ao nível de emitentes nacionais, serão privilegiadas empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.</p> <p>Este Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em Euros. O Fundo poderá investir em unidades de participação de outros fundos, podendo adquirir unidades de participação dos fundos de investimento mobiliário Santander Acções Portugal, Santander Acções Europa, Santander Acções Internacionais e Acções Global, geridos pela Santander SGFIM, desde que não sejam cobradas comissões de emissão ou resgate nas respectivas operações. O Fundo poderá também investir em fundos de investimento imobiliário, incluindo fundos geridos por entidade ligada à sociedade gestora por relação de domínio ou de grupo, podendo adquirir unidades de participação dos fundos Imovest, Novimovest e Lusimovest geridos pela Santander Imovest - SGFII SA desde que não sejam cobradas comissões de emissão ou resgate nas respectivas operações. O fundo poderá investir ainda em unidades de participação de fundos não harmonizados. O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, essencialmente na gestão do risco de taxas de juro de</p>

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

curto prazo, (EURIBOR a 3 meses), através da realização de contratos de futuros e opções e da contratação de taxas forward (FRAs), tanto numa óptica de cobertura como com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, limitando tal exposição a 10% do valor líquido global do fundo.

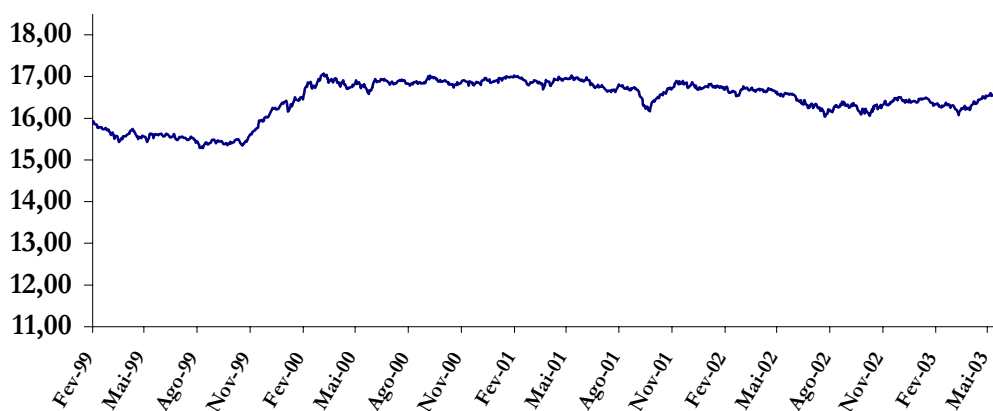
#### Perfil do Investidor

O Fundo é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma e/ou para financiar planos de educação, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).

#### Risco Associado ao Investimento

O Fundo está sujeito a risco de variabilidade de rendimentos gerados pelos activos que o compõem, nomeadamente risco de taxa de juro, bem como ao risco de variação de preço da sua moderada componente em acções, variando o valor da unidade de participação em função desses factos. Poderá ser efectuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros e opções e da contratação de taxas forward (FRAS). Caso se opte por investimentos em activos não denominados em Euros será efectuada a respectiva cobertura cambial via forwards.

#### Evolução da Unidade de Participação em Euros FIM Poupança Investimento FPR/E



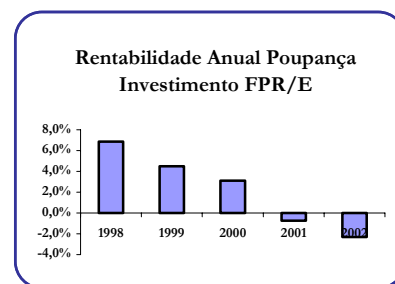
#### Rendibilidade e Risco Históricos FIM Poupança Investimento FPR/E

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

Ano	Rentabilidade	Risco
1998	6,9%	5,8%
1999	4,5%	4,8%
2000	3,1%	3,5%
2001	-0,7%	3,8%
2002	-2,3%	3,2%



O **risco** varia entre 0% e um valor ilimitado. Quanto maior o risco, maiores serão as oscilações no valor da unidade de participação. As **rendibilidades** e **risco** históricos não constituem garantia de rendibilidades e risco futuros.

Política de Rendimentos	O Fundo é de capitalização, não procedendo a distribuição de rendimentos.
Comercialização	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. Banco Santander Portugal, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Superlinha Santander) e da Internet, no <i>site</i> <a href="http://www.santander.pt">www.santander.pt</a> , para os clientes respectivos do Banco Santander Portugal S.A., que tenham aderido a estes serviços. Banco Totta & Açores, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Totta Directo) e da Internet, no <i>site</i> <a href="http://www.totta.pt">www.totta.pt</a> , para os clientes respectivos do Banco Totta & Açores, S.A., que tenham aderido a estes serviços. Crédito Predial Português, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Crédito Predial Directo) e da Internet, no <i>site</i> <a href="http://www.cpp.pt">www.cpp.pt</a> , para os clientes respectivos do Crédito Predial Português S.A., que tenham aderido a estes serviços. Banco de Investimento Global SA, através da Internet no <i>site</i> <a href="http://www.bigonline.pt">www.bigonline.pt</a> , para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço. Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA, através da Internet no <i>site</i> <a href="http://www.atrrium.pt">www.atrrium.pt</a> , para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.
Subscrição	Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de UP equivalente a € 25. Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o presente Fundo, continuarão a admitir o mínimo de uma unidade de participação. Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso nesse sentido, com 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta aqui referida.

Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o presente Fundo, mantêm a periodicidade inicialmente contratada.

A subscrição será efectuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas. A liquidação da subscrição será efectuada no dia útil subsequente à data do respectivo pedido. Os pedidos de subscrição efectuados depois das 18 horas, através da banca telefónica (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo), por clientes dos Bancos Santander Portugal, Totta & Açores e Crédito Predial Português que tenham aderido a estes serviços, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte. Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco Santander Portugal, no site do Banco Totta & Açores e no site do Crédito Predial Português, depois das 18 horas, pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

Os pedidos de subscrição efectuados depois das 15h, através da internet, junto do Banco de Investimento Global ou da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA, pelos respectivos clientes que tenham aderido a esse serviço, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

Existe uma **comissão de subscrição** de 2%. (ex: num pedido de subscrição de 1000 Euro o valor debitado será de 1020 Euro após cobrança da comissão).

Esta comissão não será aplicada nos seguintes casos:

- as subscrições periódicas relativas a novos planos de subscrições periódicas (planos de subscrição mensal) que tenham sido constituídos no período compreendido entre 13 de Maio de 2002 e 31 de Outubro de 2002, mantêm-se isentas de comissão de subscrição até 30 de Abril de 2004.
- os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21 de Julho e 29 de Outubro de 2003, estarão isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), devendo ser respeitados os seguintes requisitos:
- a idade inferior ou igual a 47 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico;
- a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos;
- considerando que o débito em conta das subscrições periódicas tem lugar no último dia útil de cada mês, só se consideram abrangidos para efeitos desta campanha os planos

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

	<p>periódicos solicitados dentro das datas da campanha que tenham no mínimo uma subscrição liquidada até 31 de Outubro de 2003 (inclusive);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção, determina a perda da isenção com efeitos para o futuro;</li><li>- apenas as entregas inicialmente programadas ficarão isentas de comissão de subscrição, ficando excluídas entregas pontuais que não façam parte do plano de subscrição periódico.</li></ul>
Resgate	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sem prejuízo do que se dispõe sobre o levantamento antecipado, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal;</li><li>b) A partir dos 60 anos de idade do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal;</li><li>c) Frequência ou ingresso do participante ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando;</li></ul></li><li>- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).</li><li>- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se para este efeito apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso a qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate.<ul style="list-style-type: none"><li>d) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.</li><li>e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa, do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.</li><li>f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.</li></ul></li><li>- O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas</li></ul>

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

d),e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.

- Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate que abaixo se indica.

- Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.

- Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

Os pedidos de resgate, por exigirem a entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo) ou através da internet (no site do Banco Santander Portugal, no site do Banco Totta & Açores e no site do Crédito Predial Português), pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, mas sim através das instalações das entidades colocadoras.

Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global ou da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto das respectivas entidades colocadoras.

O resgate será feito pelo último valor da UP conhecido e divulgado na data subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas. A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das UP será de 5 dias úteis após a data do respectivo pedido, por crédito em conta. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade.

Não serão cobradas **comissões de resgate**, com excepção dos casos de levantamento antecipado, ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações acima descritas nas alíneas a) a f), em que:

será cobrada uma **comissão de resgate** de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:

-até 5 anos – comissão de 2%

<b>PROSPECTO SIMPLIFICADO</b> (actualizado a 31 de Julho de 2003)
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO</b> <b>POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)</b>

	<p>- mais de 5 anos – isento de comissão.</p> <p>Esta comissão só se aplica às unidades de participação subscritas após a sua entrada em vigor, ou seja, 18 de Novembro de 2002.</p> <p>O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.</p> <p>Exemplo: um cliente que subscreveu 5 000 unidades há mais de 5 anos, e 1500 unidades há 1 ano, se solicitasse um resgate de 6000 unidades, seriam cobradas as seguintes comissões:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>sobre o montante de resgate parcial equivalente a 5000 unidades não se cobrava comissão;</li> <li>sobre o montante de resgate parcial equivalente a 1000 unidades cobrava-se uma comissão de 2% (se o resgate fosse de 1000 Euro , o valor de reembolso seria de 980 Euro após cobrança de comissão).</li> </ol>
Transferência	<p>O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo, pode a pedido do subscritor, nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma, Poupança-Reforma/Educação ou Poupança-Educação.</p> <p>Existirá, neste caso, uma <b>comissão de transferência</b> no valor de 2%. No entanto, esta comissão não será cobrada, no caso de transferência para o Fundo Poupança Segura FPR/E e Poupança Premium FPR/E, sob gestão da Santander - SGFIM, SA. A partir de 26 de Julho de 2002, esta comissão não será ainda aplicada no caso de transferência promovida por participante cujas unidades de participação tivessem sido subscritas através da sociedade gestora, enquanto entidade colocadora.</p> <p>No caso de transferência para o Fundo Poupança Investimento FPR/E, não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.</p>
Comissões e Encargos do Fundo	<p><b>Comissão Gestão:</b> 1.59% ao ano.</p> <p><b>Comissão de Depósito:</b> 0.035% ao ano</p> <p>As despesas relativas à compra e venda de valores e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.</p>
Informações Complementares	<p>O Prospecto Simplificado contém apenas informações essenciais sobre o Fundo em causa, pelo que a sua leitura não exclui a necessidade de informação mais detalhada, que poderá ser obtida, sem quaisquer encargos, através do Prospecto Completo e dos Relatórios Anual e Semestral, junto da Sociedade Gestora, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras.</p> <p>O valor da unidade de participação pode ser obtido (diariamente) junto das entidades acima referidas bem como no boletim de cotações da Euronext Lisboa, onde também pode ser consultada (mensalmente) a carteira do Fundo.</p>
Regime Fiscal	<p><u>Regime Fiscal do Fundo:</u></p> <p>- Os rendimentos do fundo são isentos de IRC.</p>

## PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

### FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)

#### Regime Fiscal dos Participantes do Fundo:

- a) Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, 25% do valor aplicado no respectivo ano, em certificados do fundo, com o limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e € 661,41 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso do montante em causa no prazo mínimo de 5 anos a contar da data dessas entregas. Os limites referidos são majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação, da seguinte forma: i) em 5%, no caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos; ii) em 10%, no caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos.
- b) A fruição do benefício fiscal ficará sem efeito e haverá lugar a penalizações fiscais, caso o reembolso ocorra fora das situações previstas na lei.
- c) No reembolso, parcial ou total, efectuado nas situações definidas na lei, o rendimento obtido é tributado em IRS a 4% (20% sobre 1/5 do rendimento). Caso o reembolso ocorra fora das situações legalmente previstas, a tributação do rendimento obtido será de 20%, sendo a taxa reduzida em função do prazo de permanência no plano, quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar pelo menos 35% da totalidade das entregas: 20% - até aos 5 anos; 16% - entre o 5º e o 8º ano; 8% a partir do 8º ano.
- d) Isenção de imposto sobre sucessões e doações, relativamente às transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou adoptados, no caso de adopção plena.
- e) Os benefícios fiscais acima previstos são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

A presente descrição sucinta do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantém inalterada.

#### Contactos

Santander-SGFIM: Tel.: 21 389 34 00 Fax: 21 389 36 90  
Superlinha Santander: Tel.: 808 20 10 20  
Totta Directo: Tel: 808 28 38 48  
Crédito Predial Directo: Tel: 808 26 36 46  
Site: [www.santander.pt](http://www.santander.pt)  
Site: [www.totta.pt](http://www.totta.pt)  
Site: [www.cpp.pt](http://www.cpp.pt)  
Site: [www.bigonline.pt](http://www.bigonline.pt)  
Site: [www.atrrium.pt](http://www.atrrium.pt)

(\*) A denominação anterior era Reforma Investimento FPR/E;



## **PROSPECTO SIMPLIFICADO**

(actualizado a 31 de Julho de 2003)

**FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO  
POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (\*)**

à denominação do Fundo poderá ser adicionado o prefixo “Santander”, “Totta” e “Crédito Predial”, em função do Banco colocador das respectivas unidades de participação, da seguinte forma: “Santander Poupança Investimento FPR/E”, “Totta Poupança Investimento FPR/E” e “Crédito Predial Poupança Investimento FPR/E”.